PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2026.

Ofício nº 556/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 906/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 906/2025, de autoria do Nobre Vereador Dr. Ranieri Marchioro, encaminhado pelo Ofício nº 1721/2025-GP, de 12 de dezembro de 2025, dessa Casa de Leis, sobre eventual encaminhamento de Projeto de Lei sobre normas para a priorização da solução extrajudicial de conflitos entre entes municipais, com diretrizes para redução da litigiosidade e transparência, remetemos a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 1216, de 9 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Prefeitura de Foz do Iguaçu 1
Prefeitura de Foz do Iguaçu 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**Data:** 09/01/2026
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 1216/2026
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 906/2025	

Prezada Senhora Diretora de Administração,

Em resposta ao Memorando Interno nº 93087/2025 – SMAD/DIAD/DVCMR, que solicita subsídios técnicos para atender ao Requerimento nº 906/2025, de autoria do Vereador Dr. Ranieri Marchioro, apresentamos, nos termos dos itens 1 a 6 do referido requerimento, os esclarecimentos a seguir:

1. Normativos internos sobre mediação e autocomposição entre entes municipais:

Não existem, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, normativos internos (leis, decretos ou regulamentos municipais) específicos que tratem de mediação ou autocomposição de conflitos entre entes municipais. Qualquer mecanismo dessa natureza demandaria previsão legal própria, em respeito ao princípio da legalidade (CF, art. 37) que rege a Administração Pública. Até a presente data, não há conhecimento de legislação local vigente nem de projeto de lei em tramitação com esse objeto, originário do Poder Executivo.

2. Estruturas consensuais já instituídas (fluxos, comissões ou câmaras de conciliação):

Atualmente não há organograma de fluxos específico, nem comissões ou câmaras permanentes de resolução consensual instituídas para lidar com conflitos entre o Município e suas entidades da administração indireta. Considerando a baixíssima incidência de litígios interadministrativos nos últimos anos, a criação de estruturas formais de mediação não se mostrou necessária até o momento. Ressalte-se que a eventual implantação de câmaras de mediação ou novos fluxos procedimentais acarretaria custos administrativos que, por ora, não se justificariam diante da ausência de demanda concreta por tais mecanismos.

3. Estatísticas dos últimos cinco anos sobre judicialização entre entes municipais:

No período referido, a judicialização envolvendo entes municipais de Foz do Iguaçu revelou-se extremamente baixa. Registre-se inicialmente que a Procuradoria Geral do Município não dispõe, por ora, de sistema informatizado capaz de extrair automaticamente dados estatísticos consolidados sobre

0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por RAFAEL GERMANO ARGUELLO - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - 09/01/2026 às 11:37:40
Documento Código: 0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

processos judiciais interadministrativos; estão sendo envidados esforços contínuos para implementar um sistema robusto de gestão de processos que viabilize futuramente tal extração de dados de forma fidedigna. Sob a perspectiva dos registros existentes e da experiência prática, verifica-se que virtualmente não houve conflitos judiciais relevantes entre o Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista no último quinquênio. Em especial, no campo tributário, não se identificam ações judiciais entre entes municipais em razão da **imunidade tributária recíproca** prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, que impede a incidência de impostos de um ente público sobre outro. Eventuais execuções fiscais envolvendo entes públicos restringiram-se a cobranças excepcionais de taxas de pequeno valor (por exemplo, taxa de coleta de lixo), casos esses financeiramente irrisórios e, de todo modo, direcionados contra entes estaduais ou federais, não envolvendo outros Municípios. Fora do âmbito tributário, tem-se notícia de apenas um caso isolado de conflito judicial de maior relevância nos últimos anos, qual seja, uma ação movida pela entidade autárquica FOZPREV em face do Município de Foz do Iguaçu, o que confirma a raridade de litígios internos envolvendo a Administração municipal. Diante desse cenário de virtual inexistência de disputas judiciais interentes, não há dados numéricos significativos a compilar sobre quantidade de processos, tempos médios de tramitação, valores de custas ou honorários e resultados, uma vez que a amostra factual é praticamente nula. As áreas de possível conflito não se destacam em frequência, visto que os poucos eventos identificados foram excepcionais e pontuais.

4. Cronograma preliminar para implantação/fortalecimento de estruturas de mediação e capacitação (condicionado a eventual encaminhamento de Projeto de Lei):

No momento, não é viável apresentar um cronograma formal acerca da implementação ou do fortalecimento de estruturas de mediação no âmbito municipal. A inexistência de base legal específica que autorize a mediação ou autocomposição de controvérsias entre entes públicos locais impede a definição de etapas concretas sem antes haver um marco normativo autorizado. Qualquer iniciativa voltada à criação de comissões de conciliação, câmaras técnicas ou programas de capacitação relacionados a essa temática dependeria, primeiramente, de decisão de mérito do Chefe do Poder Executivo quanto ao encaminhamento de um Projeto de Lei sobre o assunto e, subsequentemente, da apreciação e aprovação desse pela Câmara Municipal. Em outras palavras, sem a prévia instituição de normas legais que regulem a matéria, a estipulação de prazos e medidas para implementar estruturas de solução extrajudicial de conflitos seria prematura. Portanto, caso haja decisão futura no sentido de encaminhar projeto de lei dispondo sobre mediação interadministrativa, esta Procuradoria atuará na análise jurídica pertinente e, então, poderão ser delineados cronogramas e procedimentos de execução de acordo com os parâmetros que vierem a ser estabelecidos em lei.

5. Relatório dos litígios entre entes municipais nos últimos cinco anos:

Conforme mencionado, a quantidade de litígios judiciais entre o Município de Foz do Iguaçu e suas entidades (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) nos últimos cinco anos é praticamente inexistente. Não se verificam, no período, disputas judicializadas recorrentes ou de impacto material significativo dentro da Administração municipal. Os eventuais conflitos interadministrativos ocorridos tiveram caráter pontual e residual, sem expressão prática ou financeira relevante. Em razão disso, não há um relatório pormenorizado de casos a ser apresentado, a informação essencial, neste particular, é a ausência de histórico substancial de litígios entre entes

0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

Autenticado com senha por RAFAEL GERMANO ARGUELLO - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - 09/01/2026 às 11:37:40
Documento Código: 0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

municipais no quinquênio em questão.

6. Detalhamento dos litígios (número de casos por ano, por ente envolvido, natureza das demandas, fase processual, valores de honorários sucumbenciais e custas, acordos celebrados e atuação da DPE ou advogados privados):

Tendo em vista a praticamente nula ocorrência de litígios interentes municipais no período avaliado, não se dispõe de dados consolidados nos moldes minuciosos solicitados neste item. A inexistência de disputas relevantes entre Município, autarquias e demais entes da Administração Indireta implica que não há registros organizados de número de casos por ano por ente, nem de fases processuais ou desfechos que pudessem ser agrupados em relatório. Em particular, no intervalo dos últimos cinco anos, **não há notícia de qualquer ação entre entes municipais que tenha gerado condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios** a serem suportados por algum dos entes envolvidos. Do mesmo modo, não se identificou nenhuma situação em que tenha sido necessária a intervenção da Defensoria Pública ou de advogados contratados para patrocinar polos opostos em conflitos entre entes da Administração municipal, dada a inexistência de confrontos judiciais dessa natureza. Em suma, os raríssimos casos de contencioso interadministrativo não acarretaram impactos financeiros mensuráveis em termos de custas ou honorários, tampouco geraram dados quanto a acordos celebrados com economia para os cofres públicos, simplesmente porque tais litígios não chegaram a se materializar de forma recorrente ou relevante.

Conclusão:

À guisa de conclusão, cumpre salientar o compromisso contínuo da Procuradoria Geral do Município com o aperfeiçoamento da transparência e da racionalidade na gestão de conflitos administrativos e judiciais no âmbito municipal. Reitera-se que esta PGM tem envidado esforços para modernizar a gestão de dados jurídicos, inclusive por meio do desenvolvimento de ferramentas informatizadas que futuramente possibilitem a extração consolidada de informações e estatísticas relacionadas à sua atuação contenciosa. Permanecemos à disposição para cooperar com iniciativas que promovam a solução adequada de eventuais controvérsias interadministrativas, observando sempre os ditames legais vigentes e resguardando o interesse público municipal.

Atenciosamente,

0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

Autenticado com senha por RAFAEL GERMANO ARGUELLO - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - 09/01/2026 às 11:37:40
Documento Código: 0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.216/2026**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 906/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0e32b55d-8a03-4d32-ab4f-f50693f3993a

Hash do Documento

7FA5D5A4446892947D55AA2287EBDBF5CF56AF3D3DBB2C0D286B9174F3C52173

Anexos

1 -MEMORANDO INTERNO- Nº 93896-2025-ORIGINAL.pdf - **63b36e73-0082-473a-b3aa-5dc144856e31**
2-MEMORANDO INTERNO- Nº 1017-2026.pdf - **1d78903e-df11-4682-9afb-58797b54510f**
3-MEMORANDO INTERNO- Nº 1062-2026.pdf - **1badb020-6b05-4d44-ade9-346255827369**
4-MEMORANDO INTERNO- Nº 1116-2026 (1).pdf - **0c624ef0-9862-4491-aac0-ab0d36fa7cd3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2026 é(são) :

RAFAEL GERMANO ARGUELLO (Signatário) - CPF: ***74549962** em 09/01/2026 11:37:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Prefeitura de Foz do Iguaçu 7
Prefeitura de Foz do Iguaçu 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - PATRIMONIAL – DR. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR	**Data:** 08/01/2026
Destinatário:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	**Número:** 1017/2026
Assunto:	R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL	

Em atenção ao Memorando Interno nº 93.896/2025, que solicita subsídios técnicos para responder ao Requerimento nº 906/2025, de autoria do Vereador Dr. Ranieri Marchioro, apresento as seguintes considerações no âmbito das minhas atribuições:

Inicialmente, cumpre informar que este Procurador encontra-se impossibilitado de fornecer as estatísticas detalhadas solicitadas nos itens 3, 5 e 6 do Requerimento (referentes a quantitativos de processos, valores de custas, honorários e tempo médio de tramitação dos últimos 5 anos). Tal óbice decorre do fato de que, até a presente data, **não foi disponibilizado a este signatário sistema de controle e gestão de processos judiciais**, ferramenta indispensável para a extração fidedigna de tais dados.

No que tange aos itens 1 e 4 do Requerimento — que questionam sobre a existência de normativos internos ou projetos de lei voltados à solução extrajudicial de conflitos entre entes municipais —, informo que **desconheço qualquer legislação local vigente ou projeto de lei em tramitação nesse sentido** originário do Poder Executivo até este momento

Por fim, sob a ótica da juridicidade e eficiência administrativa, ressalto que a baixa litigiosidade interadministrativa observada na prática torna questionável a urgência de uma nova estrutura normativa.

Salvo melhor juízo, tem-se conhecimento de apenas uma ação judicial relevante intentada pela FOZPREV contra o Município de Foz do Iguaçu. Diante de um cenário de conflito isolado, entendo ser **inapropriada, por ora, qualquer iniciativa legislativa ou estrutural específica** para tal fim, uma vez que a criação de câmaras de mediação ou novos fluxos burocráticos poderia onerar a administração sem uma demanda real que justifique sua implantação.

f22868e3-2df3-4d0b-95f6-da4858511935

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 12:05:25
Documento Código: f22868e3-2df3-4d0b-95f6-da4858511935 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f22868e3-2df3-4d0b-95f6-da4858511935

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.017/2026**

Assunto: **R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f22868e3-2df3-4d0b-95f6-da4858511935

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f22868e3-2df3-4d0b-95f6-da4858511935

Hash do Documento

BBB4935930F5D674CE7E6CCB53BA175983E334082C1C7D0030BD64E90D55BDA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR (Signatário) - CPF: ***84550972** em 08/01/2026 12:05:25 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM / DIAF - DIRETORIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	**Data:** 08/01/2026
Destinatário:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	
Assunto:	R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL	**Número:** 1116/2026

RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO

Diretoria Fiscal e Tributária – Procuradoria Geral do Município

Em atenção ao memorando interno encaminhado a esta Diretoria Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município, especialmente no que se refere aos **itens 3, 5 e 6 do requerimento**, passa-se a prestar os esclarecimentos possíveis, **dentro das limitações técnicas e operacionais atualmente existentes**.

Inicialmente, cumpre registrar que **a Procuradoria Geral do Município não dispõe de sistema informatizado interno capaz de fornecer subsídios automatizados ou consolidados** para responder às demandas formuladas. A gestão dos processos de execução fiscal, em especial no que toca à identificação de partes, natureza do crédito e histórico consolidado de demandas, **é realizada de forma praticamente manual**, o que inviabiliza levantamentos estatísticos precisos nos moldes solicitados.

Ainda assim, com base na experiência prática e na atuação direta deste Procurador no âmbito da execução fiscal, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

ITEM 3 – Levantamento específico das demandas judiciais de natureza tributária entre entes municipais

Em razão da **imunidade tributária constitucional recíproca**, prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, **são inexistentes demandas judiciais envolvendo impostos entre entes municipais**.

Eventuais execuções fiscais existentes restringem-se, de forma excepcional, a **valores decorrentes de taxas**, como, por exemplo, taxa de coleta de lixo. Todavia, tais valores são **extremamente reduzidos**, representando quantias **irrisórias quando analisadas sob a ótica global anual**, sobretudo se comparadas ao custo operacional e ao volume de trabalho exigido do setor de execução fiscal. As demandas referentes às taxas supramencionadas são presentes em face dos entes da Administração Estadual e Federal, e não em detrimento de outros Municípios.

A título ilustrativo, **este Procurador que subscreve informa que, desde seu ingresso no serviço**

0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

Autenticado com senha por IGOR MOSCOVICI - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 16:12:30
Documento Código: 0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

público municipal, em agosto de 2024, não promoveu nenhuma cobrança judicial em face de outro Município, inexistindo, portanto, execução fiscal efetiva de valores contra entes municipais no período.

Dessa forma, **não há áreas de incidência relevantes ou recorrentes**, pois as demandas, na prática, **não se concretizam**.

ITEM 5 – Identificação de litígios tributários envolvendo Município, autarquias e demais entes da Administração Indireta

No que se refere especificamente a **outros Municípios**, as demandas tributárias são **praticamente inexistentes**, pelos mesmos fundamentos constitucionais já expostos.

Ressalta-se que esta Procuradoria Fiscal possui, sim, **demandas judiciais em face da COHAPAR**, cuja natureza jurídica é de **autarquia estadual**. Todavia, tais demandas **não se enquadram no escopo das perguntas formuladas**, uma vez que não se trata de ente municipal nem de litígio intermunicipal.

Assim, **as demandas tributárias municipais, conforme delimitadas no requerimento, são inexistentes ou meramente residuais**, sem expressão prática ou financeira relevante.

ITEM 6 – Informações sobre valores estimados de honorários de sucumbência e custas judiciais

Entre Municípios, além de **inexistirem ou serem praticamente inexistentes as demandas judiciais tributárias**, o sistema atualmente utilizado pela Prefeitura (**OXY**) **não possui as informações requeridas** para levantamento de honorários de sucumbência ou custas eventualmente fixadas.

De todo modo, **este Procurador não tem notícia de nenhuma demanda intermunicipal em que tenham sido pagos honorários advocatícios ou custas judiciais**, reforçando o caráter excepcional ou inexistente dessas ações.

Reitera-se, portanto, que **as demandas entre Municípios não geram impactos financeiros mensuráveis**, seja em custas, seja em honorários, justamente porque **não há litigiosidade tributária relevante nesse campo**.

CONCLUSÃO

Em síntese:

- A **ausência de sistema informatizado adequado** impede levantamentos consolidados;
- A **imunidade constitucional recíproca** torna inexistentes as demandas relativas a impostos entre Municípios;
- Eventuais execuções envolvendo taxas possuem **valores irrisórios e impacto financeiro desprezível**;
- **Não há histórico de cobranças efetivas**, custas ou honorários pagos em demandas tributárias intermunicipais;

0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c
b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por IGOR MOSCOVICI - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 16:12:30
Documento Código: 0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

- Demandas contra **autarquias estaduais**, como a COHAPAR, **não se confundem** com o objeto do requerimento.

São essas as informações que se mostram tecnicamente possíveis de serem prestadas por esta Diretoria Fiscal e Tributária.

Me coloco à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

IGOR MOSCOVICI

Procurador do Município

OAB/PR 126.567 – Matrícula 24366.01.

0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por IGOR MOSCOVICI - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 16:12:30
Documento Código: 0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.116/2026**

Assunto: **R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0f1cd4e0-4afc-4a55-8325-0fe3badeda8c

Hash do Documento

3B2110DEF9C6E35D0396F764E62621922E86FD3E7162841DE9C49C24C60D6057

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

IGOR MOSCOVICI (Signatário) - CPF: ***83226766** em 08/01/2026 16:12:30 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - ADMINISTRATIVO – DR. LUIZ CARLOS DE CARVALHO	**Data:** 08/01/2026
Destinatário:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	**Número:** 1062/2026
Assunto:	R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL	

Em análise ao Requerimento n.º 906/2025, oriundo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, foram suscitadas questões acerca da "*existência ou não de normativos sobre mediação e autocomposição entre entes municipais, sob a perspectiva jurídico-normativa*"; bem como dedilhado item 4, qual aponta a "*possibilidade de apresentação de proposta preliminar de cronograma para implantação ou fortalecimento de estruturas de mediação e capacitação, condicionada à à eventual decisão do Chefe do Poder Executivo*".

Não é de conhecimento a existência de atos normativos, vale dizer legislação municipal em vigor, acerca de mediação e/ou autocomposição de qualquer questão, judicial ou não, entre "entes municipais", leia-se, quiçá, entre administração direta e indiretas. Aliás, o próprio Poder Legislativo é palavra final acerca de toda a legislação, ainda que projeto de lei objeto de veto do Poder Executivo.

Assim, não havendo legislação específica de conhecimento da própria Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, fica afastado qualquer entendimento contrário, em face ao princípio constitucional administrativo da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Ainda que se pense em eficiência, inafastável a legalidade, mesmo *interna corporis*, visto que não há espaço constitucional abrangente de forma diferenciada e/ou isolada, apto a permitir, sem lei local específica, que permita mediação ou autocomposição, conforme imaginado.

Nesse parágrafo, gize-se que eventual acordo abordado em conflito de interesses, litigiosos na esfera administrativa ou judicial, dependerão, ESPECIFICAMENTE, de medido Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, com atenção ao peculiar interesse público. Essa a regra a ser seguida, impreterivelmente, caso a caso.

Logo, não há se falar em possibilidade/cronograma correlato, visto que não há lei que possa abarcar toda e qualquer existência de litígio, ainda que perpetrado entre entes municipais, quais não são ocasionais conhecidos, de modo que necessária a possibilidade, acho querida, de desenvolvimento legal nesse sentido.

Veja-se que o difícil envolvimento de entes municipais conflitantes, só poderão envolver casos de hermenêutica jurídica, onde feito juízo de valor do alinhamento legal municipal constituído.

Não vejo como crível a hipótese de formação de uma eventual "comissão" em face de interpretação da

9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce
b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por LUIZ CARLOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 13:21:52
Documento Código: 9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

lei, para fins de "*mediação e autocomposição*"; sim, somente, para discutir eventual Projeto de Lei de alteração legal, qual afaste eventual lacuna ou questão que se torne pendente na administração.

Agora, voltando ao item 4 do Requerimento que me atende, afasto qualquer implantação de estrutura de mediação contrária à legislação vigente, enfatizando que eventual proposição legislativa de iniciativa dessa Procuradoria seria, no meu entendimento, de necessária alteração legal que se torne viável, a ser abordada, repito, caso a caso.

Esse é o propósito da existência do Poder Legislativo, bem como da iniciativa prevista no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal. O ajuste interno, se ocorrente, trará medidas complexas, com escopo de todo um processamento legal específico, entendo. Já é de difícil ocasião a questão levantada, entre "entes municipais"; e acredito seja objeto, sempre, de propositura legal adequada.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello, citando Renato Alessi, já apontava o princípio da legalidade como princípio capital. Em via contínua, conforme o administrativista, a legalidade é específica do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá identidade própria. Confirma, inclusive, a submissão do Estado, *sendo a "atividade administrativa sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei"* (Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 12.ª ed., SP, Malheiros, 2000, p.71).

Nesse molde, claro que o Poder Executivo, aplicando a legislação vigente, pode expedir comandos administrativos, mas nunca afastados da pré-existência de conteúdo legal apropriado.

Em síntese, lei pré-existente imediata, qual se pretende criar, me parece, não irá abarcar todo e qualquer conteúdo (mediato) a ser mediado, administrativamente, sem lei específica que autorize; sob pena de ser criado verdadeiro afastamento da própria atividade do Poder Legislativo, *se fosse mediada, a qualquer tempo e talante*.

Daí rever o ajuste buscado.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Em 08 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos de Carvalho - Procurador Consultor

9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce
b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com senha por LUIZ CARLOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 08/01/2026 às 13:21:52
Documento Código: 9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.062/2026**

Assunto: **R: ENCAMINHAMENTO PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 906/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9e486933-bbcf-479d-a156-d63db8fd50ce

Hash do Documento

D7BE10836751BB343D25DC0329632C41BAA8E4748EDF2D4EB1B2CA101F6BC05B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

LUIZ CARLOS DE CARVALHO (Signatário) - CPF: ***19422915** em 08/01/2026 13:21:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 13:26:55
Documento Código: b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **556/2026**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 906/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b3b3d180-5425-4618-97ee-0ef7e6cf8493

Hash do Documento

AB94814FBE7AFE98776FB904789D9CCB7C34592E16A2D4710078B8AB008081DF

Anexos

REQ 906-2025.pdf - **388dd69e-0fb3-4ccd-b22a-433c426024cd**
RESPOSTA REQ 906-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 1216-2026 - PGM.pdf - **e8f9e854-b6b3-4163-8533-e535847a079f**
RESPOSTA REQ 906-2025 - 2-MEMORANDO INTERNO- Nº 1017-2026 - PGM - ANEXO 2.pdf - **92b364d1-52d2-45f2-9cfe-12a8209748f8**
RESPOSTA REQ 906-2025 - 4-MEMORANDO INTERNO- Nº 1116-2026 (1) - PGM - ANEXO 4.pdf - **8a76b81c-173f-47f7-a891-9cad2c070910**
RESPOSTA REQ 906-2025 - 3-MEMORANDO INTERNO- Nº 1062-2026 - PGM - ANEXO 3.pdf - **a36ab63a-b609-4ff8-9648-a0eec48ddffa**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/01/2026 13:26:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.